



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.524, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitação cláusula para contratação de aprendizes e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o art. 116, parágrafo único e o art. 137, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 93, I a IV da Lei n.º 8.213/1991;

CONSIDERANDO os termos do art. 53, caput, incisos I a III, § 1.º e 2.º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;

CONSIDERANDO a notificação n.º 9430.2025 do Ministério Público do Trabalho

D E C R E T A

Art. 1.º - Nos editais de licitação publicados pelo Município de Monteiro Lobato, bem como nos contratos formalizados, que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados, deve constar cláusula prevendo a obrigatoriedade de cumprimento das cotas de aprendizes.

Art. 2.º - O Município não deve contratar empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista.

Art. 3.º - O controle e fiscalização do cumprimento dos termos deste Decreto ficará sob a responsabilidade do Controle Interno.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de junho de 2025



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração